



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

**Contrato nº 020/2019**

Processo nº 2019-MV076

Portaria nº 013-R, de 15 de agosto de 2017, e alterações posteriores

Inexigibilidade de licitação (Art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93)

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PARA O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, E O BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**, adiante denominada **CONTRATANTE**, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Av. João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-375, representada legalmente por seu Secretário, **Sr. MARCELO MARTINS ALTOÉ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.978.487-23, portador da C.I. nº 1212595 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Nicolau Von Schilgen, nº 130, apto. 302, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.065-130, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **CONTRATADA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, neste ato representada por seu Superintendente da rede Espírito Santo, **Sr. FABRICIO ZOUAIN MIRANDA**, brasileiro, superintendente executivo, casado, portador da Carteira de Identidade 785.511-SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 913.306.297-87, residente e domiciliado em Vitória/ES, celebram, o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 020/2019, que tem por objeto a prestação de serviços de arrecadação das receitas do Estado do Espírito Santo e demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, elaborado conforme o disposto na Portaria nº 013-R, de 15 de agosto de 2017, e alterações posteriores, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo, das Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, nº 8.883, de 8 de junho de 1994, da Lei Estadual nº 9.090/2008, e do Decreto Estadual nº 1.969-R de 21/11/2007, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente **Termo Aditivo** tem por objetos:

- 1.1 A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 020/2019, por mais 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Terceira, **a contar de 09/12/2022;**
- 1.2 Alteração da Cláusula Segunda, item 2.1 – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, do contrato originário, que passa a vigorar com a seguinte redação, **a contar do dia 09/12/2022:**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. Pela prestação de serviço de arrecadação, por meio do Canal de Atendimento Eletrônico (**Internet Home Office banking e Mobile**), e por meio do Canal de Atendimento **Lotéricas**, a CONTRATADA será remunerada de acordo com a determinação da Portaria 013-R/2017 e suas alterações posteriores, ou outro valor a ser definido por meio de Portaria editada pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.”.

- 1.3 Alteração da Cláusula Quarta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, do contrato originário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2019



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão na dotação 04.123.0050.2151, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fontes 0101, 0159 e 0301 do orçamento da SEFAZ.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

2. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória/ES, 08 de dezembro de 2022.

**MARCELO ALTOÉ**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
**CONTRATANTE**

**FABRICIO ZOUAIN MIRANDA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**CONTRATADA**

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MARCELO MARTINS ALTOE**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SEFAZ - SEFAZ - GOVES  
assinado em 08/12/2022 15:42:52 -03:00

**FABRICIO ZOUAIN MIRANDA**  
CIDADÃO  
assinado em 08/12/2022 15:41:50 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/12/2022 15:42:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ANA BEATRIZ SAADI FERREIRA (SUPERVISOR AREA FAZENDARIA QC-04 - GABSEC - SEFAZ - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-NBP89W>